



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 633/96

Autoriza o Chefe do Executivo a doar
Terrenos a pessoas carentes e da' ou
tras providências

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar terrenos do Patrimônio Municipal a pessoas carentes do Município.

Artigo 2º - Os imóveis doados não poderão ultrapassar a área de 300 m².

Artigo 3º - Os imóveis doados serão destinados exclusivamente a construção de casas populares residenciais, mediante alvará.

Artigo 4º - Os beneficiários desta Lei não poderão alienar o referido imóvel pelo prazo de 10 anos; o não cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º, implicará na reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização / sobre as benfeitorias porventura existentes.

Artigo 5º - Depois de concluída a benfeitoria e cadastrada no Órgão competente da Prefeitura, com o pagamento de impostos e taxas o interessado poderá requerer a outorga da escritura.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 10 de dezembro de 1996.


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL